

VALORES BÁSICOS DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

DIÁRIAS (valores em R\$)	Brasília e Manaus		Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.		Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.		Outras Cidades	
	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
Reitor	135,00	446,00	126,00	425,95	120,00	400,00	96,00	362,99
	581,00		551,95		520,00		458,99	
Vice-Reitor, Sub-Reitores, Cargo em Comissão CC4 a CC9, Prof. Titular, Prof. Associado e Prof. Adjunto	88,00	318,70	84,00	302,37	79,00	285,00	60,00	261,29
	406,70		386,37		364,00		321,29	
Funções Gratificadas, Prof. Assistente, Prof. Auxiliar, Servidor de Nível Superior, Servidores Tec. Administrativos e contratados temporários.	60,00	261,10	56,50	247,70	52,80	234,50	42,00	211,50
	321,10		304,20		287,30		253,50	

Base Legal: Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019.

Art. 7º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e pousada do servidor público civil, empregado público ou contratado temporário em viagem por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;
- III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana;
- IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;
- V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
- VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício, e
- VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertence o agente público ou outra que lhe seja equiparada.